



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2000/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2014.**

De autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal dos Espíritas (Data decorrente da publicação do lançamento da obra: Livro dos Espíritas, por Allan Kardec), no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se trata de obra clássica, lida e seguida por milhões de pessoas no país, trazendo mensagens de esperança, fé e bons costumes, tão caros à manutenção do bom funcionamento da sociedade como um todo.

Ademais, há de fato a necessidade de adequar o ordenamento jurídico municipal à legislação estadual regente sobre a mesma matéria.

Desse modo, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo abaixo aduzido apresentado a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa bem como atingir eficazmente um de seus objetivos - qual seja, o de adequar o ordenamento jurídico municipal à legislação estadual regente sobre a mesma matéria, sugerimos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 0423/14.**

Altera a redação do inciso LXXVII da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Codificação da Doutrina Espírita, a ser comemorado anualmente na semana em que recair o dia 18 de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O inciso LXXVII do Artigo 7º da Lei 14.485, de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

LXXVII- semana em que recair o dia 18 de abril: a Semana da Codificação da Doutrina Espírita (NR).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 11/11/2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Quito Formiga - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB - Relator

Marquito - PTB  
Ushitaro Kamia - PSD  
Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2015, p. 230

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).